

- Prefeito Municipal -

Lei nº 291

Autoriza extender rede elétrica.

O Prefeito Municipal do Espírito Santo: Faço saber que a Câmara Municipal decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Sr. Prefeito Municipal autorizado a financiar a extensão, em prolongamento, da rede elétrica existente no bairro da Glória, à rua Santa Genevieve, até 200 metros, na rodovia "Barão de Itaipava", na direção da Capital do Estado.

Art. 2º - A metade do valor dispendido com a execução desta Lei poderá ser obtida dos particulares interessados mediante acordo a ser celebrado com a municipalidade, não podendo o prazo de resgate ser superior a 5 (cinco) anos.

Art. 3º - Fica o Sr. Prefeito Municipal autorizado a abrir o crédito necessário a execução desta Lei.

Art. 4º - Devem-se as disposições em contrário.

Assinada, Registrada e Publicada.

Cidade do Espírito Santo, 23 de novembro de 1954.

- Prefeito Municipal -

Lei nº 292

Considera feriados religiosos os dias de guarda.

O Prefeito Municipal do Espírito Santo: Faço saber que a Câmara Municipal decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - De conformidade com o que estabeleceu o

art. 11, da Lei Federal nº 605, de 5 de janeiro de 1949, são considerados feriados religiosos no Município do Espírito Santo, os seguintes dias:

Nossa Senhora da Penha - Data móvel
Nossa Senhora da Glória - 15 de agosto
São Benedito - 27 de dezembro

Art. 2º - A presente lei entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário e notadamente a Lei nº 66, de 26-10-1949.

Cumpra-se, Registre-se e Publique-se.

Cidade do Espírito Santo, 23 de novembro de 1954.

Prefeito Municipal.

Lei nº 293

Concede auxílio à instituição de caridade pelo Natal.

O Prefeito Municipal do Espírito Santo: Saco
saber que a Câmara Municipal decretou e em sancionou a seguinte
Lei:

Art. 1º - As instituições mencionadas nesta Lei é concedido o auxílio de R\$ 5.000,00 (cinco mil cruzeiros) a cada uma, para o fim especial de atender parte de seus despesas com o Natal dos Pobres.

Art. 2º - O auxílio concedido por esta Lei poderá ser pago em moedas corrente em crédito junto a estabelecimentos comerciais, até o limite do auxílio.

Art. 3º - São as seguintes as instituições a que se refere o art. 1º desta Lei:

- a) - Sociedade "São Vicente de Paulo"
- b) - Hospitório dos Pobres "São Judas Tadeu" e
- c) - Centro Espirita Caixa de Jesus.

Art. 4º - Fica o Poder Executivo autorizado fazer a